

Lei nº 148/68

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio destinado a execução de serviços em rodovias intermunicipais e da outras providências.

Auselmo Kraisch, Prefeito municipal de Luis Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio entre a Prefeitura municipal de Luis Alves e a Prefeitura municipal de navegantes, destinado ao melhoramento e conservação de rodovias intermunicipais.

Art. 2º - O convênio refere-se a via de escoamento que partindo de Baraúpeiras, Jaruva no município de Luis Alves entra na rodovia do município de navegantes proporcionando possibilidade de escoamento e demanda a cidade de Itajá.

Art. 3º - O convênio deverá ter a participação do município de Luis Alves em 20% (vinte por cento) do montante do custo cabendo a Prefeitura municipal de navegantes participar com 80% (oitenta por cento) no total das despesas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar documentos e praticar execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento municipal vinculadas no departamento municipal de estradas de rodagem do exercício de 1969.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Auselmo Kraisch

Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente publicada e registrada neste
secretaria em data supra.

José Schnitz
Secretário.